

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 646/2023

Direção de Compras

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (**CHUdSA**), NIF 517392259, com sede no Largo professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e

como Segundo Outorgante, a empresa Stryker Portugal, Lda (**STRYKER**), NIF 504594214, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, nº 1 – 1º Esqº, 1069-316 Lisboa representada pelo Senhor Dr. Alberto Brey Garcia, na qualidade de Procurador com poderes para o ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 21 de setembro de 2023, relativa ao Concurso Público Internacional nº 646/2023.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo CHUdSA, EPE em 21 de setembro de 2023.
3. O presente contrato tem como objeto a aquisição de **Próteses do ombro para um período de 12 meses**. O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, está obrigado a: (1) fornecer os dispositivos médicos no âmbito do Lote 1; (2) colocação do instrumental de aplicação dos componentes e implantes durante a utilização dos mesmos, de acordo com as quantidades pretendidas pelo CHUdSA com a garantia da reparação ou substituição de qualquer peça que esteja em más condições de funcionamento sem qualquer encargo para o hospital; (3) disponibilização ao CHUdSA da coleção de implantes bem como a respetiva consignação durante o período de utilização dos mesmos.
4. Fazem, ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) caderno de encargos; (2) proposta da STRYKER nº AC362_23_CPI23 de 16/08/2023.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a 01 de novembro de 2023 e término a 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de bens é fundamentado no artigo 20º nº 1 alínea a) do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No âmbito do presente contrato de aquisição de bens, a STRYKER está sujeita às seguintes obrigações: (1) fornecer e transportar os artigos objeto do presente contrato até às instalações do CHUdSA garantindo a gestão dos mesmos.
2. Em complemento às obrigações identificadas no ponto anterior, a STRYKER está sujeita às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5 – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato para 12 (doze) meses é de 445.813,76 € (**quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e treze euros e setenta e seis cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato referido no nº 1 desta cláusula corresponde ao valor da adjudicação do Lote 1.
3. O preço unitário dos dispositivos médicos propostos a praticar pelo segundo outorgante são os indicados no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290 - A do CCP, o Gestor do presente contrato é:

CLÁUSULA 7 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O [Segundo Outorgante] obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.

3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O [Segundo Outorgante] obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. O [Segundo Outorgante] obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O [Segundo Outorgante] é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo [Segundo Outorgante] nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA ao [Segundo Outorgante] no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 8 – PENALIDADES

No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto no ponto 12 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em tudo o que for omissa no presente contrato regularão as cláusulas do Caderno de Encargos e preceitos legais do CCP.

CLÁUSULA 10 – FORO COMPETENTE

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CHUdSA

Stryker Portugal, Lda

(Dra. Beatriz Duarte)
Vogal Executiva do Conselho de Administração

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES**
Data: 2023.10.31 09:09:17+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.**



(Dr. Alberto Brey Garcia)
Procurador da Stryker

Assinado por: Alberto Brey Garcia
Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS

Certificado: Digital Qualificação - Assinatura
Documento Assinado Eletronicamente
Este documento é assinado eletronicamente e armazenado eletronicamente na IOT



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - CPI Nº 646/2023

PRÓTESES DO OMBRO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES

ANEXO I - LOTE 1

Lote	Posição	Designação	Empresa Adjudicatária	Quant. A Adjudicar 12 Meses	Preço Unit.
1	1.1.1.1	Haste Umeral Fratura	Stryker	2	1.845,47 €
1	1.1.1.2	Adaptador Cabeça Umeral	Stryker	2	2.000,00 €
1	1.1.1.3	Cabeça Umeral	Stryker	2	627,00 €
1	1.2.2.1	Haste Umeral Invertida Fratura	Stryker	15	1.845,47 €
1	1.2.2.2	Aumento umeral metálico	Stryker	15	1.000,00 €
1	1.2.2.3	Polietileno	Stryker	15	209,00 €
1	1.2.2.4	Glenosfera	Stryker	15	486,97 €
1	1.2.2.5	Fio guia para metaglena	Stryker	15	125,40 €
1	1.2.2.6	Metaglena	Stryker	15	376,72 €
1	1.2.2.7	Parafuso Cortical	Stryker	15	54,79 €
1	1.2.2.8	Parafuso Bloqueio	Stryker	15	110,31 €
1	1.2.2.9	Restritor Cimento	Stryker	15	83,60 €
1	2.1.1.1	Haste Umeral	Stryker	2	2.299,00 €
1	2.1.1.2	Cabeça Umeral	Stryker	2	926,92 €
1	2.1.1.3	Bandeja de conversão para prótese Invertida	Stryker	2	522,50 €
1	2.1.2.1	Haste Umeral	Stryker	2	2.299,00 €
1	2.1.2.2	Cabeça Umeral	Stryker	2	926,92 €
1	2.1.2.3	Fio guia para glenoide	Stryker	2	125,40 €
1	2.1.2.4	Glenoide	Stryker	2	600,00 €
1	2.1.2.5	Bandeja de conversão para prótese Invertida	Stryker	2	522,50 €
1	2.1.3.1	Núcleo	Stryker	5	2.000,00 €
1	2.1.3.2	Cabeça Umeral	Stryker	5	1.000,00 €
1	2.2.1.1	Haste Umeral	Stryker	30	2.842,40 €
1	2.2.1.2	Fio guia para haste humeral	Stryker	30	80,00 €
1	2.2.1.3	Aumento umeral metálico	Stryker	30	794,20 €
1	2.2.1.4	Polietileno	Stryker	30	1.337,60 €
1	2.2.1.5	Glenosfera	Stryker	30	486,97 €
1	2.2.1.6	Fio guia para metaglena	Stryker	30	125,40 €
1	2.2.1.7	Metaglena	Stryker	30	376,72 €
1	2.2.1.8	Parafuso Cortical	Stryker	30	54,79 €
1	2.2.1.9	Parafuso Bloqueio	Stryker	30	110,31 €
1	2.2.2.1	Haste Umeral	Stryker	20	2.299,00 €
1	2.2.2.2	Bandeja de conversão	Stryker	20	522,50 €
1	2.2.2.3	Polietileno	Stryker	20	209,00 €
1	2.2.2.4	Fio guia para metaglena	Stryker	20	125,40 €
1	2.2.2.5	Glenosfera	Stryker	20	486,97 €
1	2.2.2.6	Metaglena	Stryker	20	376,72 €
1	2.2.2.7	Parafuso Cortical	Stryker	20	54,79 €
1	2.2.2.8	Parafuso Bloqueio	Stryker	20	110,31 €
1	3.1.1.1	Haste Umeral Revisão	Stryker	2	2.480,00 €
1	3.1.1.2	Corpo Metafisário	Stryker	2	2.710,00 €
1	3.1.1.3	Componente de União	Stryker	2	550,00 €
1	3.1.1.4	Fio guia para glenoide	Stryker	2	156,75 €
1	3.1.1.5	Cabeça Umeral	Stryker	2	926,92 €
1	3.1.1.6	Glenoide	Stryker	2	1.500,00 €
1	3.2.1.1	Haste Umeral Invertida Revisão	Stryker	5	2.480,00 €
1	3.2.1.2	Corpo Metafisário	Stryker	5	2.710,00 €
1	3.2.1.3	Componente de União	Stryker	5	550,00 €
1	3.2.1.4	Bandeja de conversão	Stryker	5	522,50 €
1	3.2.1.5	Polietileno	Stryker	5	209,00 €
1	3.2.1.6	Glenosfera	Stryker	5	2.050,00 €
1	3.2.1.7	Metaglena	Stryker	5	1.920,00 €
1	3.2.1.8	Parafuso	Stryker	5	448,00 €